

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21.08.12

ITEM Nº 075

TC-002488/026/10

Prefeitura Municipal: Jales.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Humberto Parini.**Período(s):** (01-01-10 a 31-10-10) e (01-12-10 a 31-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Leomi Clóvis Nilsen Viola.**Período(s):** (01-11-10 a 30-11-10).**Advogado(s):** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e Renata Zeuli de Souza.**Acompanha(m):** TC-002488/126/10 e Expediente(s): TC-000550/011/10 e TC-000655/011/10.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	26,29%
- Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	65,05%
- Total de despesas com o FUNDEB:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,24%
- Gastos com pessoal:	47,16%
- Déficit da execução orçamentária:	1,43% - (R\$ 911.266,19)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,37%
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador do MPC,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de JALES cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 14/89, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- Incompatibilidade entre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA, conforme item B.2.1 (Análise do Cumprimento de Metas Fiscais);
- a LDO não prescreve critérios para a concessão de Auxílios/subvenções/contribuições e outros ao terceiro setor;
- a Lei Orçamentária Anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima do índice inflacionário previsto para o período.

A.1.2 ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

A.1.2.1 - Área de saúde

- Conforme dados referentes ao exercício de 2009, a Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais ficou acima dos índices da correlata região.

A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- Da análise do relatório de atividades, observamos que 35,58% das ações priorizados na LOA não atingiram os indicadores/metast idealizadas.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1.1.3 - Resultado Geral da Execução Orçamentária

- Apresentação de superávit de 2,28%(isolado), porém, com os ajustes das transferências financeiras concedidas há uma situação deficitária de -1,43%.

B.1.3.1 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

- A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,68 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento destes compromissos.

B.1.3.2 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo

- A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,68 para pagamento destas obrigações, indicando falta de recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos.

B.1.3.3 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo

- Demonstração que, para cada R\$1,00 de dívida, existe R\$ 0,44 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos.

B.1.6.1 Restos a Pagar

- Aumento de 19,21% no montante, em relação ao exercício anterior.

B.1.7 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 6,89% no total da Dívida, em relação à 2009.

B.1.9.3 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial

- Divergência no total do ativo financeiro e no total do ativo permanente correspondente ao valor dos depósitos judiciais a título de Precatórios, conforme Emenda Constitucional n. 62/2009, não apropriados no Ativo Circulante.

B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Inobservância da ordem cronológica de pagamentos pela existência de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS(ENSINO)

- Despesas irregulares(Cancelamentos de Restos a pagar, merenda, uniformes e outras).

B.3.1.3 SALDO RESIDUAL DO FUNDEF – FUNDO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- O sistema Audesp acusa lançamentos no valor de R\$ 105.650,39, a título de “Saldo Remanescente de Exercícios Anteriores (Fundef)”, não aplicado pela origem até a presente data, não sendo encontrado valor correspondente na contabilidade do órgão,

B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS (SAÚDE)

Cancelamentos De Restos a pagar e outros não quitados até 31 de janeiro.

B.3.3.1 Multas de trânsito

- Não foi demonstrado o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% (cinco por cento) das multas arrecadadas, havendo informação do recolhimento de apenas R\$ 56,82, o que correspondente a 0,49% da receita total.

B.3.3.3 Royalties

- O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de royalties, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que decorre de transferências entre contas;

- R\$ 132.777,92 (68,47% da disponibilidade total), destinados a programas e ações diversos daqueles legalmente previstos;

- R\$ 47.049,48 (24,26% da disponibilidade total), destinados ao custeio da folha de pagamento.

B.4 PRECATÓRIOS

- Encontrada diferença de recolhimento a menor do que realmente deveria ter sido recolhido, no valor de R\$ 35.683,82, cuja origem foi identificada por esta equipe de fiscalização e mencionada em item próprio, no entanto, tal valor não foi encaminhado para a conta pertinente aos precatórios sujeitos à ordem cronológica;

- o município não cadastrou corretamente a relação de precatórios, por credor, no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário, conforme expediente TC-15539/026/11, o órgão fiscalizado ainda figura como inadimplente com relação às obrigações definidas no Comunicado 18/2010 do Tribunal de Justiça.

B.4.2 MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO

- Pela análise efetuada com base dos dados enviados pela origem, verificamos que houve um aumento de 10,70% no total do grupo da Dívida com Precatórios em relação ao saldo do exercício anterior;

- observamos que o Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial, em ofensa aos princípios da transparência fiscal(1º§1º da Lei 101/00) e da evidenciação contábil(art 83 da Lei 4320/64).

B.5.1 ENCARGOS

RECOLHIMENTOS ORDINÁRIOS –

- FGTS: A Prefeitura do Município de Jales não efetua recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS dos empregados públicos temporários não estáveis, sob o argumento de que os mesmos são sujeitos ao Regime Jurídico Único (Estatutário), conforme artigo 297, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 31 de maio de 1993;

- Previdência Própria do Município: Constatamos o não recolhimento dos encargos devidos.

PARCELAMENTOS –

- Previdência Própria do Município: Constatamos que o Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Jales não registra corretamente o passivo decorrente dos parcelamentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal;

- A não efetivação de pagamentos nas datas aprazadas originam continuamente novos parcelamentos e a incidência de atualizações monetárias em índices consideráveis, o que aponta a não intenção do órgão central em liquidar esse passivo.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Encontrados valores, em espécie, decorrentes de restituições aos cofres municipais, oriundas de valores liberados a título de Adiantamento, cujo numerário ainda não havia sido depositado em conta própria da Prefeitura Municipal até a data da fiscalização;

- várias prestações de contas foram apresentadas após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da concessão do adiantamento, havendo nisso descumprimento do artigo 5º, da Lei Municipal n. 2.637, de 26 de fevereiro de 2002;

- nos autos de prestação de contas dos adiantamentos não foram encontrados os Relatórios Objetivos das Atividades Realizadas, quando se tratavam de despesas com viagens, conforme exigido pelo Comunicado SDG n. 19/2010;
- não foram encontrados pareceres finais sobre a regularidade das prestações de contas emitidos pelo sistema de controle interno, conforme exigido pelo Comunicado SDG n. 19/2010.

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, não realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Propostas semelhantes em convite, o que, a princípio, não evidencia falha de instrução por parte da promotora do certame, no entanto, pode apontar para um possível fechamento de mercado por parte de grupo empresarial e quebra do sigilo das propostas apresentadas ao certame.

C.1.2 DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

- Contratação de empresa em débito com os cofres públicos municipais.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Pela análise dos termos contratuais destacados, entendemos que, conforme defendido em item próprio, a Prefeitura Municipal de Jales, ao suportar os custos dos contratos ns. 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010, 21/2010, 073/2010, 125/2010 e 126/2010, assumiu para si obrigação que havia transferido à ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales, através dos Termos de Parceria ns. 02/2009, 03/2009 e 05/2009.

C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Constatamos que o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07.

PERSPECTIVA D – EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

D.1 CONCEDIDOS

- A Prefeitura transferiu R\$ 5.657.554,09 a entidades do terceiro setor, equivalente isso a 9,25% da receita corrente líquida, percentual maior em 6,93% à média calculada nesta Unidade de Fiscalização, a qual se situou em 2,32%.

PERSPECTIVA E – TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

E.3 PESSOAL

- Nos autos da Sindicância Administrativa de que trata a Portaria n. 434/2010, foi decidido pela remessa dos autos à Divisão de Recursos Humanos para que esta fizesse o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, encargo este que até a data do encerramento da fiscalização não havia sido realizado.

E.3.1.1 - GESTÃO DE FÉRIAS

- Não há observância ao artigo 125, da Lei Complementar Municipal n. 016/1993 que permite o acúmulo de férias até, no máximo, 02 (dois) períodos. O Município vem adotando a política de Rescisão Contratual para acerto dessa situação quanto aos ocupantes de cargos comissionados, política esta inaplicável aos cargos efetivos, situação capaz de gerar passivo considerável ao Poder Executivo.

E.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- TC-000550/011/10: analisada que foi sob o pressuposto da amostragem, esta fiscalização identificou falha equivalente, durante o exercício de 2010, nos procedimentos licitatórios que originaram os empenhos constantes de relação anexada;
- TC-000655/011/10: o procedimento demanda, s.m.j., análise por parte da próxima fiscalização ordinária, documentos apresentados durante os trabalhos realizados demonstram o aditamento dos Termos de Parceria questionados para vigorar durante o exercício de 2011.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial das recomendações desta corte, conforme evidenciado em quadro próprio;
- não atendimento integral às Instruções n. 02/2008, vigentes durante o exercício de 2010, o que acarretou a emissão de vários alertas durante a execução orçamentária de 2010, relativos à entrega intempestiva de documentos eletrônicos, havendo inclusive falta de entrega da documentação de encerramento do exercício, o que veio a ocorrer apenas durante os trabalhos de fiscalização;
- registramos também a não emissão de relatórios por parte do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jales, impossibilitando a verificação da atuação concreta deste órgão.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 26,29%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 65,05% na valorização do magistério.

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 22,24% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos*	43.644.229,36	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	43.644.229,36	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios		
	10.089.970,84	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	- 383.579,49	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	9.706.391,35	22,24%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	48.936.000,00
Despesa Fixada Atualizada	11.145.679,96
Índice Apurado	22,78%

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 6.006.927,40 ou 10,44% acima da receita esperada.

Receitas/Repases	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	63.977.000,00	66.113.838,37	3,34%	104,02%
Receitas de Capital	780.000,00	3.932.257,02	404,14%	6,19%
Deduções da Receita	7.207.000,00	6.489.167,99	-9,96%	10,21%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	57.550.000,00	63.556.927,40		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	57.550.000,00	63.556.927,40		
Repases Recebidos		-		
Total das Receitas e Repases		63.556.927,40		
(+) Inclusões da Auditoria		-		
(-) Exclusões da Auditoria		-		
Total Ajustado das Receitas e Repases Recebidos		63.556.927,40		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		6.006.927,40	10,44%	9,45%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		6.006.927,40	10,44%	9,45%

No entanto, nos termos da anotação feita pela fiscalização, a Municipalidade elevou o valor fixado para suas despesas, sobre as quais, ajustadas às transferências financeiras concedidas à Câmara Municipal, Fundação Mario Kitayama e ao Instituto de Previdência, evidenciaram um resultado da execução orçamentária deficitário de R\$ 911.266,19, equivalente a 1,43%.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	63.556.927,40	
	Despesa Executada	62.105.232,12	
	Déficit/Superávit	1.451.695,28	2,28%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira	Receita Arrecadada Ajustada	63.556.927,40	
	Despesa Executada Ajustada	64.468.193,59	
	Déficit/Superávit Ajustado	(911.266,19)	-1,43%

A situação financeira da Municipalidade também se mostrou deficitária, uma vez que não havia recursos suficientes em caixa para a quitação dos débitos de curto prazo.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	3.674.622,24	5.212.032,83
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	3.674.622,24	5.212.032,83
Passivo Financeiro E	6.749.118,08	7.648.033,59
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	6.749.118,08	7.648.033,59
Liquidez Imediata = A / E	0,54	0,68
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	0,54	0,68

O quadro elaborado pela inspeção indica que, para cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,68 disponíveis para pagamento.

A situação de insolvência se mostra ainda mais desconfortável em relação aos débitos de longo prazo.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	4.435.923,82	6.543.926,31
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	4.435.923,82	6.543.926,31
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	2.827.629,13	9.087.811,54
(+) Inclusões da Auditoria – F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - G	-	-
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	2.827.629,13	9.087.811,54
Passivo Circulante - I	6.749.118,08	7.648.033,59
(+) Inclusões da Auditoria J	-	-
(-) Exclusões da Auditoria K	-	-
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	6.749.118,08	7.648.033,59
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	25.762.104,54	27.767.041,47
(+) Inclusões da Auditoria N	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - O	-	-
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N - O	25.762.104,54	27.767.041,47
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	0,22	0,44
Liquidez Geral Ajustada = (D + H) / (L + P)	0,22	0,44

Quanto à Receita Corrente Líquida, ao contrário, evidenciou-se a obtenção de um aumento de 8,55% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 56.364.407,45	R\$ 61.184.418,62	8,55%

No entanto, muito embora tenha havido uma elevação na Receita Corrente Líquida, preocupa o fato de que houve um acréscimo considerável no grupo de gastos com pessoal, fixando-se em 47,16%, em situação próxima do limite de alerta estabelecido pela LRF (artigo 59, §1º, II, LC 101/00).

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	23.933.346,79	25.280.653,05	26.988.391,58	28.852.310,38
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		25.280.653,05	26.988.391,58	28.852.310,38
RCL - E	56.364.407,45	56.995.528,03	60.421.821,18	61.184.418,62
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		56.995.528,03	60.421.821,18	61.184.418,62
% Gasto = A / E	42,46%	44,36%	44,67%	47,16%
% Gasto Ajustado = D / H		44,36%	44,67%	47,16%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,37% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	1.322.122,73
Despesas com inativos	-
Subtotal	1.322.122,73
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009 39.279.477,49
Percentual resultante	3,37%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 3452/08; e, segundo anotado pela inspeção, não houve irregularidade nos pagamentos.

No recolhimento dos encargos sociais foi realçada a situação referente à celebração de parcelamentos junto à Previdência local.

No que diz respeito aos precatórios, a inspeção apresentou quadro, com base nas informações extraídas do Sistema AUDESP, indicando que o Município procedeu depósitos suficientes à cobertura da dívida judicial no período¹.

Contudo, considerando os cálculos da Origem, observa-se uma diferença de recolhimento a menor, de R\$ 35.683,82, do montante que deveria ser recolhido, a qual foi direcionada à conta nº 4.400.133.6661.688, à disposição do Tribunal de Justiça até a data da inspeção.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2488/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os seguintes Expedientes:

- **TC-655/011/10** – Ministério Público do Estado / Promotoria de Justiça de Jales – comunica sobre o Termo de Compromisso de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 024/08, declarado cumprido e arquivado o procedimento – abstenção de terceirização de atividades-fim, essenciais e permanentes do Município.
- **TC-550/011/10** – Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde – comunica a ocorrência de falhas nos procedimentos licitatórios realizados, detectadas na análise da prestação de contas – Convênio nº 2195/2005 – Processo 25004.017217/2005-62.

¹ Cálculos realizados com base nos valores da RCL extraídos do Sistema AUDESP

Município	Jales
Regime de pagamento:	MENSAL
Receita Corrente Líquida 2009:	56.364.407,45
Saldo contabilizado em Dez 2009 (Audesp):	4.721.237,93 8,38% da RCL
Opção de Pagamento Mensal	1,5% RCL
Valor devido referente à opção mensal:	871.668,02
Total de depósitos nas contas vinculadas:	836.926,48
Saldo a pagar:	34.741,54
LOA 2009	1.960.000,00 -57%
Opção de Pagamento Anual:	15 Anos
Saldo de Precatórios Apurado pela Auditoria:	4.721.237,93
Saldo corrigido de precatórios:	4.721.237,93
Valor devido referente a opção anual:	314.749,20
Valor depositado nas contas vinculadas:	836.926,48
Saldo a pagar:	
LOA 2009	1.960.000,00 -57%

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, o qual apresentou suas justificativas e documentos pertinentes (fls. 100/120 e documentos que acompanham).

Em linhas gerais, disse que procedeu correções nos planos orçamentários do exercício posterior ao examinado; que a ausência de compatibilidade entre as metas fiscais não causou desequilíbrio nas contas; que os critérios mínimos para concessão de recursos ao terceiro setor estão estabelecidos na Lei Municipal nº 3669/09; e, que o critério para abertura de créditos suplementares não pode se limitar à reposição da inflação do período.

Ademais, argumentou que durante o exercício houve necessidade de remanejamento das prioridades governamentais, considerando a situação orçamentária e financeira.

Considerou que, mesmo a taxa de mortalidade da população acima de 60 anos não é significativa.

Disse que o Balanço Orçamentário da Prefeitura demonstrou superávit de R\$ 129.572,55, portanto, com 0,20% acima da despesa; e, com relação às transferências financeiras, considerou que a movimentação de repasses à Câmara, Fundação Massaro Kitayama e Instituto de Previdência são realizadas em nível contábil próprio, não refletindo o resultado alcançado.

Exaltou anotação no relatório de que houve melhora na situação financeira do Município.

Afirmou que a Municipalidade procedeu a obediência de pagamentos de acordo com as respectivas fontes de recursos, certo que suposta quebra se deu por informação de data de vencimento indevida.

Salientou o esgotamento do saldo do FUNDEF durante o exercício de 2010, reputando eventual disponibilidade em aberto a falha junto aos registros do Sistema AUDESP.

Alegou que já procedeu a correção do recolhimento ao FUNSET; e, que os recursos provenientes de *royalties* foram empregados no pagamento de energia elétrica.

Sobre os precatórios, anotou que a diferença apontada – R\$ 35.683,82 – já foi regularizada pela Agência do Banco do Brasil, pois a Prefeitura honrou o compromisso com os depósitos, conquanto o banco tenha cometido falha ao efetuar depósito em conta indevida.

Ressaltou que procedeu acordos de parcelamento com o Instituto de Previdência, de modo que está cumprindo os pagamentos estabelecidos.

Nos adiantamentos, disse que houve falha do servidor ao deixar de recolher o valor devolvido, situação já regularizada.

Explicou que mantém dois controles sobre o material permanente, uma vez que o sistema eletrônico registra os bens adquiridos a partir de 2002; contudo, que já deu início ao cadastramento geral.

Requeru que as críticas lançadas no item dispensas e inexigibilidades sejam tratadas em autos próprios; ainda, que as contratações realizadas por Termo de Parceria vem sendo executadas pela OSCIP responsável.

Afirmou que a SABESP detém a concessão dos serviços de água e coleta de esgoto no Município, razão pela qual a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico está prevista para 2014, nos termos do art.26 do Decreto Federal nº 7217/10; ainda, que dito programa será interligado ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

E, no mais, estabeleceu que vem cumprindo as Instruções e recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, inclusive quanto ao pagamento dos precatórios, anotou que o déficit da execução orçamentária encontra-se em patamar tolerável e, quanto ao déficit financeiro, mostrou-se inferior ao registrado no período anterior, de modo que a situação alcançada se mostrou razoável, permitindo-se a emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 815/821).

Quanto aos demais aspectos, sob anuência da i. Chefia, a ATJ manteve o posicionamento a respeito da emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 822/826).

Em seguida, foi aberto novo prazo à Origem, considerando o teor do relatório de inspeção, foi observado que a defesa não fez menção a ponto essencial, no que se refere à anulação de empenhos dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/10 em favor da Previdência local e, por consequência, a respeito da sua efetiva quitação ou possível reaproveitamento orçamentário dos recursos financeiros em outras rubricas/despesas (fl. 830 - DOE 26.05.07).

Em seguida, a Municipalidade esclareceu que, em razão da situação financeira enfrentada à época, fez-se necessário firmar-se Termo de Acordo de Parcelamento com o Instituto Municipal de Previdência Social, anulando-se os empenhos respectivos, não havendo reaproveitamento de dotação para outros fins (fls. 831/890).

Os autos foram encaminhados à apreciação da SDG, onde foi anotado que as últimas 03 (três) contas receberam a emissão de parecer favorável desta E.Corte, assim como foram realçados os índices constitucionais positivos alcançados pela Administração durante o período sob exame.

Na SDG foi destacado, quanto aos precatórios, que a demonstração do depósito inicial e a menção sobre a regularização dos valores podem ser aceitas por regulares.

E, com relação às contribuições ao regime próprio de previdência durante os meses de setembro a dezembro/10, no total de R\$ 716.819,44, também entende a SDG que podem ser aceitas as justificativas apresentadas, em face do termo firmado e precedente jurisprudencial desta E.Corte.

A SDG avaliou ainda, os demais aspectos das contas, propondo a emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações e sugestão de abertura de autos próprios para análise dos Termos de Parceria firmados com a entidade ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales (fls. 891/893).

Após, a Origem obteve vistas, extraiu peças dos autos, porém, mais nada foi acrescido (fls. 894/898).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de JALES, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,29%
- Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	65,05%
- Total de despesas com o FUNDEB:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,24%
- Gastos com pessoal:	47,16%
- Déficit da execução orçamentária:	1,43% - (R\$ 911.266,19)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,37%
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Foi destacado o depósito suficiente de recursos para o pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista que, conforme esclarecido e aceito pelos Órgãos Técnicos, a parcela faltante, de pequena expressão, estava à disposição do Tribunal de Justiça para sua utilização.

As despesas com pessoal situaram-se abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, muito embora incidente no limite de alerta.

A remuneração dos Agentes Políticos deu-se na conformidade da sua fixação.

Quanto ao déficit da execução orçamentária, não se mostrou expressivo, podendo ser relevado.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, no que diz respeito aos planos orçamentários, sem embargo das recomendações para que a Origem mantenha o efetivo equilíbrio de suas

contas – evitando déficits de execução e amortizando a dívida existente, não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento).

Reflito que o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, não podendo sofrer modificações profundas, sem que haja ampla discussão junto ao Poder Legislativo.

Não é sem razão a crítica da inspeção no sentido de que a LOA não atingiu os indicadores/metas idealizadas.

O Orçamento é peça chave no equilíbrio fiscal, na medida em que seja fruto de aprovação na Câmara, sob a observação popular², com o fito de cobrir as necessidades e objetivos projetados para o período.

Ademais, a possibilidade de prévia alteração do orçamento por ato do Executivo é situação que, se concretizada, perderia suas características iniciais e seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecidos junto aos demais programas, a saber na LDO e no PPA.

Por tais razões, é que também se proíbem as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF/88, feitos à revelia de lei específica.

Aqui, nesse tocante, a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Reforça a convicção de que a Origem deva, ainda, proceder maiores estudos sobre o comportamento sequencial do ingresso de recursos, em razão de que houve superávit orçamentário na ordem de 10,44%. Ou seja, a previsão inicial ficou aquém da arrecadação efetiva, em valores que representam R\$ 6.006.927,40.

Comprova-se a tese de que a receita subestimada dá motivação à abertura de créditos adicionais sem maior controle legislativo.

Aliás, o superávit na arrecadação da receita, assim como o aumento da Receita Corrente Líquida no período, fixada em 8,55%, anulam o argumento de que ocorreram dificuldades financeiras que determinaram a falta de efetiva quitação dos

² LC 101/00

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

recolhimentos em favor da Previdência local e, na verdade, contraíram dívida para o Município.

Ao contrário, a Administração deve ser admoestada a estabelecer metas fiscais de arrecadação e controle efetivo de suas despesas, suficientes à obtenção de superávits orçamentários e financeiros, a fim de abater a dívida existente, bem como, ao pagamento de todas as obrigações correntes do exercício.

Retornando à falta de recolhimento dos encargos decorrentes da Previdência Municipal, a inspeção anotou que o montante registrado da dívida contraída atingiu R\$ 12.035.405,09 (muito embora o registro contábil junto ao Instituto seja de R\$ 15.137.955,64) — ou seja, em valor equivalente a 19,67% da RCL.

Ademais, para os casos em que a receita não se comporte da forma esperada, o contingenciamento de despesas através da limitação de empenhos e movimentação financeira nos moldes definidos pela própria LDO³.

Portanto, essas situações revelam a necessidade de ser empregada melhor técnica na formulação dos planos orçamentários, sob pena de frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

Ainda abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Aqui, com base nas informações disponíveis no relatório de inspeção, bem como, junto ao Sistema SIAPNet⁴, observo que, embora não tenha sido alimentada a informação quanto ao número de indivíduos na faixa etária de “0 a 14 anos”, o Município possui 47.012 habitantes.⁵

No entanto, ainda segundo registros do Sistema SIAPNet, havia apenas 3.396 alunos matriculados nas escolas municipais (1.154 – ensino infantil / 2.242 - educação fundamental⁶).

³ **LRF**

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

⁴ <http://siapnet.tce.sp.gov.br/>

⁵ [Dados Demográficos](#)

População Urbana:	44.239	População de 0 a 14 anos:0
Fonte: IBGE		Fonte:
Data Base:		Data Base:
População Rural:	2.773	
Fonte: IBGE		
Data Base:		
Total:	47.012	

O banco de dados indicou, ainda, que a Comuna possui apenas 09 Unidades Escolares Municipais, não registrando qualquer Unidade Estadual.

Portanto, essas informações revelam a necessidade de ser avaliada a eventual falta de disponibilização de vagas nas escolas públicas municipais, principalmente ao alunado do ensino infantil, controles que deverão ser observados pela Administração e analisados pela inspeção em próximo roteiro de fiscalização.

Ainda sobre o ensino, a Origem deverá abster-se do lançamento de despesas estranhas às rubricas próprias da obrigação constitucional de investimento mínimo no setor.

Quanto à saúde, igualmente superado o índice constitucional de aplicação de recursos, no entanto, o quadro exposto pela inspeção indicou que o quesito “*taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais*” foi superior ao indicador da sua região.

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de: Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	15,84	33,56	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	15,84	34,00	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	88,91	170,02	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.827,68	3.516,00	3.735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	8,32%	10,10%	9,74%

Desse modo, a profunda revisão dos planos orçamentários e o adequado acompanhamento da sua execução também devem observar a implantação de políticas públicas adequadas, na medida em que auxiliem a Administração na qualidade dos gastos, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente protegidas.

Aliás, conforme anotado pela inspeção, a Origem deve proceder ampla revisão dos registros contábeis, especialmente na transmissão de informações ao Sistema AUDESP, a fim de que as peças guardem a confiabilidade necessária e não haja prejuízo ao controle externo.

Do mesmo modo, deverá ser observada a ordem sequencial de pagamentos, sob pena de cumprimento da obrigação de serem feitas justificativas motivando a quebra, devidamente publicadas.

	Educação Infantil					Curso Supletivo		
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Educação Especial	1º Grau	2º Grau
Municipal	477	677	2.242	0	0	178	46	0
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0
Particular	0	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0	0
Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	0

A Municipalidade deverá observar a gestão dos recursos vinculados em sua finalidade específica, bem como, manter contabilização e manutenção dessas disponibilidades em contas distintas.

Sobre os precatórios, a despeito das explicações ofertadas terem sido aceitas pelos Órgãos Técnicos, a Origem deverá manter rígido controle contábil e financeiro sobre essa dívida.

Quanto às despesas com adiantamento, a inspeção insurgiu-se em relação à falta de efetivo depósito das sobras financeiras, o atraso na prestação de contas, a falta de relatórios de atividades e dos pareceres sobre a regularidade dos processos.

Aqui cabe recomendar à Origem para que observe as orientações gerais traçadas por esta E.Corte junto ao Comunicado nº 19/10, que servem de parâmetro para que o Município proceda as adequações necessárias à condução desse tipo de despesa⁷; e, igualmente, para que proceda com parcimônia e dentro do princípio da razoabilidade.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em apenas 27,89% do total inscrito.

Portanto, a questão merece maior atenção por parte da Administração, a fim de que o baixo índice de recebimento não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, de estímulo à inadimplência.

A Municipalidade deverá proceder um levantamento geral de todos os seus bens de caráter permanente.

As críticas lançadas junto ao setor de licitações indicam a necessidade de maior apego às formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, notadamente na exigência da habilitação fiscal, bem como, para que seja ampliado o número de empresas convidadas a prestarem os serviços pretendidos.

A Municipalidade deverá ficar atenta às críticas lançadas no setor de pessoal, a fim de que agilize o processamento das sindicâncias, bem como, reveja a política de concessão de férias, a fim de que não incorra em prejuízo ao serviço público.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

⁷ **Comunicado SDG 19/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. Autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
4. A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Do exposto, essas questões são passíveis, por ora, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Já no que diz respeito aos contratos firmados com a entidade ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales, o assunto deverá ser melhor avaliado através de **termos contratuais**.

Quanto à transferência de recursos às entidades do terceiro setor, a avaliação do tema deverá ser feita em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

E, finalmente, a respeito do TC-655/011/10, tendo em vista as sugestões da inspeção, mercê de que as obrigações assumidas com a OSCIP se encerrariam em 31.12.11, a matéria deve ser revista na próxima inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **JALES, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que mantenha o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas; constitua superávits orçamentários e financeiros, a fim de amortizar a dívida existente; produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que se refere à obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Fiscal e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; proceda o recolhimento dos encargos devidos à Previdência local, evitando a assinatura de parcelamento de débitos; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; reveja os lançamentos e controles contábeis, especialmente aqueles pertinentes às informações ao Sistema AUDESP; obedeça a ordem sequencial de pagamentos; atente para a contabilização e regramento na gestão de recursos vinculados; mantenha rígido controle contábil sobre a dívida com precatórios; observe a formalização adequada das despesas pelo regime de adiantamentos; adote medidas eficazes visando o controle e cobrança de sua dívida ativa; proceda amplo levantamento e controle dos bens de caráter permanente; atente para as formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93; reveja as situações destacadas pela inspeção no setor de pessoal; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino ainda, à fiscalização, especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

Proceda-se a abertura de termos contratuais a fim de avaliar os contratos firmados com a ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales.

Encaminhe-se o Expediente TC-655/011/10 à UR/11, a fim de que acompanhe a próxima inspeção.

Arquive-se o Expediente TC-550/011/10.

É como voto.